

EDITAL N.º 8/2023

Taxa do Imposto Municipal Sobre Imóveis

DR. RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, Presidente da Câmara Municipal de Braga;

No uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **FAZ SABER QUE**, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º da mesma lei, por deliberação tomada pelo Executivo Municipal em 14 de dezembro de 2022, foi aprovada com trinta e sete votos a favor, com dezassete abstenções e com dezasseis votos contra em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de **28 de dezembro de 2022**, a proposta de fixação da **Taxa do Imposto Municipal Sobre Imóveis**, para o ano de 2023, que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município.

Braga e Paços do Município, 4 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara,



(Dr. Ricardo Rio)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em **6**/01/2023 - DAC/Liliana Veiga

PROPOSTA

ASSUNTO: FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

Submete-se à apreciação do Executivo Municipal com vista a aprovação da assembleia Municipal, a seguinte proposta da Fixação da Taxa do Imposto Municipal Sobre Imóveis, para o ano de 2023:

Assim:

- a) Considerando a carga fiscal que onera as famílias nos últimos anos;
- b) Considerando os constrangimentos financeiros que assolaram as famílias na sequência da pandemia epidemiológica do novo Coronavírus (COVID-19);
- c) Considerando as consequências económicas e sociais da invasão da Ucrânia pela Rússia;
- d) Considerando a perda de poder de compra das famílias em resultado das fortes pressões inflacionistas;
- e) Por outro lado, considerando a importância deste imposto para o financiamento e estratégia de gestão do Município de Braga;
- f) Impõe-se encontrar uma solução equilibrada, ponderada e rigorosa que permita minimizar os constrangimentos socioeconómicos das famílias bracarense e, ao mesmo tempo, não hipotecar a prossecução da estratégia municipal na satisfação das necessidades do concelho, e, principalmente, neste período em que vivemos de perda de rendimentos, no apoio direto às famílias mais necessitadas;

Proponho,

Ao abrigo do artigo 112º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CMI), na sua redação atualizada, submeter à Assembleia Municipal:

1. Fixar, para o ano de 2023, a taxa do imposto Municipal sobre Imóveis, nos seguintes termos:
 - Prédios urbanos – 0,33%
2. Aplicar as seguintes majorações e minorações à taxa agora fixada, no seguimento da aplicação dos Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana em vigor, elaborados pelo

Município de Braga e aprovados pela Assembleia Municipal de Braga e tendo em conta as alterações produzidas ao respetivo regime jurídico e CIMI:

- 2.1 Minoração em 20% da taxa para edifícios reabilitados para habitação, nas respetivas áreas de reabilitação urbanas, de acordo com o disposto no nº 6, do artigo 112º do CIMI, incentivando assim a reabilitação urbana, a fixação de população e a atração de novos residentes para aquelas áreas;
3. Redução da taxa do imposto a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a tabela constante artigo 112º A do CIMI, que aqui se reproduz:

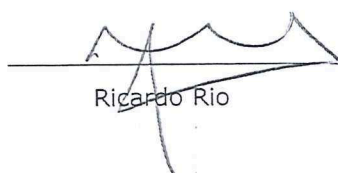
Nº de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

4. Majoração em 30% da taxa a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do disposto no nº 8 do artigo 112º do CIMI.

Neste âmbito, importa sublinhar que está a decorrer o procedimento administrativo tendente à aprovação do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais que compreenderá, entre outros benéficos, isenção de IMI no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível bem como prédios urbanos arrendados para habitação, tendo em vista a dinamização do mercado de arrendamento habitacional, no intuito de incentivar os proprietários a disponibilizarem os seus imóveis a preços acessíveis em articulação com o quadro legal aplicável.

Braga, 6 de dezembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal



Ricardo Rio

Página 2